



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



LEI Nº 811, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da carreira de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal do Município de Cocos, e cria a carreira Técnica em Enfermagem no quadro de pessoal do município de Cocos-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, IV, FAÇO SABER que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO DESMEMBRAMENTO E DA REORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Art. 1º A carreira de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, fica desmembrada em carreira Técnica em Enfermagem.

Art. 2º A carreira desmembrada é constituída de 02 (dois) cargos provenientes das especialidades de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, originário do desmembramento da carreira da saúde do Estatuto do Servidor Público do Município de Cocos.

CAPÍTULO II DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 3º O ingresso na carreira Técnica em Enfermagem dá-se no Padrão I da classe inicial do cargo de Técnico em Enfermagem, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, obedecendo-se aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - Exige-se para ingresso no cargo de Técnico em Enfermagem certificado de conclusão de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, curso técnico em enfermagem ou habilitação legal equivalente e registro no conselho de classe.

Art. 4º O desenvolvimento do servidor na carreira Técnica em Enfermagem dá-se mediante os institutos da progressão e da promoção funcionais.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, e promoção é a mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, do mesmo cargo.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



§ 2º São requisitos essenciais para a concessão da progressão:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de 12 meses de efetivo exercício no padrão em que se encontra posicionado.

§ 3º Para a concessão da promoção funcional deve ser cumprido o interstício de 12 meses de efetivo exercício no padrão atual e ser observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

§ 4º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão da progressão funcional de que trata o *caput*, garantindo-se-lhe, ao final do período de estágio probatório, a progressão para o padrão correspondente aos interstícios cumpridos, com efeitos financeiros somente após o final do estágio probatório.

Art. 5º O órgão gestor da carreira pode instituir cursos de formação profissional voltados para a capacitação, a especialização e o aperfeiçoamento do servidor na carreira.

§ 1º Os cursos têm por objetivo a formação e a capacitação profissional na busca constante da excelência dos serviços prestados, com ênfase no aperfeiçoamento de habilidades ligadas às áreas de atuação dos servidores da carreira e carga horária definida de acordo com o nível de atuação.

§ 2º Os programas de formação continuada são oferecidos com base em levantamento prévio das necessidades e das prioridades do órgão.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DA CARREIRA

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a gestão da carreira Técnica em Enfermagem.

§ 1º Os servidores que integram a carreira Técnica em Enfermagem têm lotação exclusiva na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deve estabelecer as regras para fins de remoção e ocupação das vagas na rede de saúde pública, observada a eficiência e o interesse do serviço.

Art. 7º Anualmente deve ser realizado processo de remoção dos integrantes da carreira Técnica em Enfermagem para a ocupação das vagas existentes na rede de saúde pública, mediante critérios fixados por ato da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75, Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º. A jornada de trabalho dos integrantes da carreira Técnica em Enfermagem é a estabelecida no Estatuto do Servidor Público, observadas as peculiaridades aplicadas aos integrantes da carreira de saúde, do quadro de pessoal deste município, inclusive no que se remete à ampliação para 40 horas semanais, mediante autorização do órgão central de gestão de pessoas, observada a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais.

§ 1º Uma vez concedida à jornada de trabalho de 40 horas semanais, o retorno à jornada anterior, a pedido do servidor, deve ser pleiteado com antecedência de 30 dias, e, quando a retratação de jornada se der por interesse da administração, o servidor deve ser comunicado com em igual prazo.

§ 2º Após 03 anos de cumprimento ininterrupto da jornada de 40 horas semanais, o retorno à jornada de trabalho originária fica sujeito à avaliação das necessidades do serviço e do desempenho do servidor, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. São atribuições gerais do Técnico em Enfermagem:

I – executar atividades de nível médio, sob a coordenação e a supervisão do Enfermeiro, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde;

II – executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo;

III – participar de programas de treinamento e executar outras atividades de interesse da área.

Art. 10. As atribuições específicas dos cargos que compõem a carreira Técnica em Enfermagem devem ser definidas em ato próprio, respeitando-se a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional, e as resoluções do Cofen, a ser baixado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI DOS VENCIMENTOS

Art. 11. Os vencimentos do cargo de Técnico em Enfermagem são compostos das seguintes parcelas:

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75, Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



I – vencimento básico, conforme valores estabelecidos na Lei Municipal nº 583, de 22 de outubro de 2010, (Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cocos, (BA) e dá outras providências.), Anexo VI, para os cargos que as especialidades desmembradas integravam, observadas as respectivas datas de vigência;

CAPÍTULO VII DAS FÉRIAS

Art. 12. O servidor integrante da carreira Técnica em Enfermagem faz jus a 30 dias anuais de férias, nos termos da lei específica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Aplica-se aos servidores de que trata esta Lei, o regime jurídico dos servidores públicos civis do Município de Cocos, disposto na Lei nº 517, 28 de abril de 2008, nos aspectos omissos ou divergentes desta Lei.

Art. 14. Nenhuma redução de remuneração pode resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de abril de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal